

Art. 18. A Diretoria de *Campi*/Centro é exercida pelo Diretor(a), nas faltas e impedimentos deste(a), pelo Vice-Diretor(a).

Art. 19. O Diretor(a) e Vice-Diretor(a), docentes de carreira da Universidade, serão nomeados pelo Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta a comunidade universitária, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º Será de quatro anos o mandato de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), permitida uma única recondução imediata.

§ 2º O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) exercerão suas atividades em regime de tempo integral.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor(a) antes da metade de seu mandato serão convocadas novas eleições para complementar o período de seu mandato, caso não haja Vice - Diretor(a).

§ 4º As atribuições do Conselho de Centro/*Campi* e do(a) Diretor(a) serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 20. A Coordenação de Curso é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica.

Parágrafo Único. O Coordenador, docente de carreira da Universidade, será nomeado pelo(a) Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos votantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Art. 21. Os Conselhos de *Campi* e de Centro são órgãos deliberativos, normativos e consultivos em matéria administrativa e didático-científica, cujas competências serão disciplinadas no Regimento Geral.

Art. 22. Na forma como dispuserem o Regimento Geral e os Regimentos Internos, em cada unidade universitária haverá um colegiado para cada curso, com função deliberativa em matéria didático-científica.

Art. 23. Integram os Conselhos de *Campi* e de Centros:

- I - Diretor(a), como Presidente;
- II - Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
- III - Coordenadores de colegiados dos cursos de graduação;
- IV - Coordenador de área, se houver;
- V - 02 (dois) representantes do corpo docente por Curso, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VI - 01 (um) representante do corpo discente por curso, eleito por seus pares com mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VIII - Coordenadores dos Cursos de Pós - Graduação *Lato Sensu* do Centro;
- IX - Coordenadores dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* do Centro.
- X - Coordenadores dos Cursos Seqüenciais, se houver.
- XI - Coordenador do Núcleo de Extensão do Centro/*Campi*
- XII - Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro/*Campi*.

Parágrafo único. Só será permitida a representação docente por professor do quadro provisório na ausência de professor do quadro permanente.

## TÍTULO IV

### ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### CURRÍCULOS E MATRÍCULA

Art. 24. O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Centro e *Campi*.

Art. 25. Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político- pedagógico.

Art. 26. O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º As atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, constituem-se em atividades acadêmicas científicas e culturais: trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político- pedagógicos dos cursos.

Art. 27. A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º A matrícula institucional será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante.

a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;

b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;

c) quando constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro Curso de Graduação na própria Instituição.

§ 2º A matrícula curricular será cancelada por iniciativa da Universidade quando não efetivada na data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 3º Os atos de inscrição e matrícula na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.

§ 4º O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da Lei, dependerá sempre da existência de vagas ociosas, do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.

§ 5º Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, por equipe multidisciplinar devidamente constituída.

§ 6º Será permitida a reopção por curso diverso ao de ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiência física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, que impeçam o cumprimento do projeto do curso e o exercício da atividade profissional correspondente no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.

§ 7º Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter um acompanhamento curricular diferenciado, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Setorial, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 28. A reavaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político- pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

## CAPÍTULO II

### FORMAS DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 29. O processo seletivo de ingresso na Graduação e Cursos Superiores Seqüenciais consiste na avaliação dos conhecimentos comuns ao Ensino Médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de processo seletivo para ingresso nos Cursos Superiores Seqüenciais, desde que atendidas as disposições legais.

§ 2º Os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento Geral.

## CAPÍTULO III

### CURSOS E PROGRAMAS

Art. 30. Os Cursos e Programas da Universidade são os seguintes:

- I - Curso Superior Seqüencial;
- II - Curso de Graduação;
- III - Programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;
- IV - Cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- V - Cursos de programas de extensão.

## CAPÍTULO IV

### CURSO SUPERIOR SEQÜENCIAL

Art. 31. Os Cursos Superiores Seqüenciais, com duração máxima de dois anos e meio, destinam-se à complementação de estudos ou à formação específica em determinado campo do saber e estão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

## CAPÍTULO V

### GRADUAÇÃO

Art. 32. Os cursos de Graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

## CAPÍTULO VI

### PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação, o mestrado e doutorado.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparar especialistas em setores